

AO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMARCA DO RIO DE JANEIRO- RJ

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

JORGE LUIZ SOLIS AMORIM, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 051.482.027-69, RG nº 112743588, residente e domiciliado em Rua Pires de Carvalho, número 377, Maria da Graça, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21050-630, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de sua Advogada, infra assinada, ajuizar

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS

Em face de:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO., pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o rf 42.498.733/0001-48, com endereço eletrônico arquivogeral@rio.rj.gov.br, localizado na Rua Amoroso Lima, 15 – Cidade Nova – Rio de Janairo/RJ, CEP: 20211-120

GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

INICIALMENTE afirma, para fins dos artigos 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e 4° da Lei n.º 1.060/50, que não possui recursos financeiros para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.



RESUMO FÁTICO:

Em 28/01/2024, a parte autora sofreu um dano no seu veículo ao passar por um buraco na pista gerenciada pela Empresa Ré.

Ressaltando que, estava a noite, chovendo muito, havendo diversas irregularidades na pista em função do asfalto frisado, a mesma estava escura e por omissão e culpa exclusiva da Prefeitura, não havia nenhum tipo de sinalização, indicando a existência de buracos na pista, as conforme fotos e relatórios em anexo, evidenciando o DANO e o NEXO CAUSAL.

Trata-se, de via sob a responsabilidade da Administração Pública, que ao conceder a administração da via à terceira concessionária, assume igual responsabilidade pela manutenção das condições mínimas de tráfego, evidenciando a LEGITIMIDADE PASSIVA SOLIDÁRIA do Município do Rio de Janeiro e da CONCESSIONÁRIA.

Desta forma, mostra-se inequívoco os danos causados pela omissão na manutenção da via pública pelo Réu (incontestável diante das fotografias e vídeo registradas no local dos fatos), os danos materiais e morais sofridos pelo Autor, gerando o dever de indenizar.



DRA. JULIANA CAROLINE – Telefone: (021) 96501-9621 Email: julianacadvogada@gmail.com



Link vídeo buraco na data do ocorrido:

https://files.fm/u/vnjn9a9jwh

II - DO DIREITO:

2.1 - DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ

O ponto central da presente demanda trata da Responsabilidade Objetiva do Estado pelos danos causados por seus agentes, nos termos do art. 37, 6º da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, embora legítima a atividade estatal, quando lesiva ao particular ensejará o dever de indenização. Para Maria Sylvia Di Pietro, ao tratar da responsabilidade do Estado, assevera:

"É indiferente que o serviço público tenha funcionado bem ou mal, de forma regular ou irregular. Constituem pressupostos da responsabilidade objetiva do Estado: (a) que seja praticado um ato lícito ou ilícito, por agente público; (b) que esse ato cause dano específico (porque restringe apenas um ou alguns membros da coletividade) e anormal (porque supera os inconvenientes normais da vida em sociedade, decorrentes da atuação estatal); (c) que haja um nexo de causalidade entre o ato do agente público e o dano." (in Direito Administrativo, 24ª ed. pg. 646)

Nesse sentido, é inconcebível admitir que a falha do Estado teve como causa alguma conduta do Autor, ou que este pudesse evitar. Assim, ausente qualquer circunstância que afaste a responsabilidade objetiva da Administração Pública, a demonstração inequívoca do nexo causal entre a falha e o dano gerado configura o dever de indenizar.



Logo, se o acidente de trânsito foi provocado por buraco aberto em via pública de responsabilidade do Poder Público e não sinalizado, trata-se de hipótese de omissão específica e, consequentemente, da responsabilidade objetiva, mediante uma conduta omissiva do Estado que ensejou o evento danoso.

Nesse caso, para fins de responsabilização do ente público, não se precisa comprovar a culpa do agente, bastando a comprovação da má prestação de serviço ou da prestação ineficiente do serviço ou, ainda, da prestação atrasada do serviço, o que ocorre no presente caso.

2.2- DA INDENIZAÇÃO MATERIAL E DO DANO MORAL:

Conforme o código em defesa do consumidor destaca.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VI - à efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Quanto à prova da existência do dano, como nos ensina o Des. Sérgio Cavalieri Filho, "o dano moral estáínsito na própria ofensa, decorre da gravidade do ilícitoem si... o dano moral existe in re ipsa; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modoque, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre das regras daexperiência comum".

Como se pode inferir Douto Julgador, não há dúvidas quanto à ocorrência de danos morais ao reclamante, uma vez que este experimentou um constrangimento indevido e desnecessário, dano este decorrente da irresponsabilidade do réu.



Conforme relatado, o dano moral fica perfeitamente caracterizado pelo dano sofrido pelo Autor ao sofrer dano relevante em seu veículo quando passava pela Avenida das Américas, expondo o Autor a um abalo ilegítimo, e neste caso, tem-se uma grave ofensa ao que dispõe o mesmo artigo 5º da Constituição Federal em seu inciso X:

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Motivos suficientes que geram o dever de indenizar, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DANOS ESTÉTICOS. LUCROS CESSANTES. ÔNUS DA PROVA. O abalo psíquico que sofreu o autor diante dos danos físicos que lhe foram causados configura dano moral, o qual independe de prova..."(TJMG. 14ª Câmara Cível. Apelação nº 1.0525.15.001577-0/001. Rel. Des. Cláudia Maia, DJe: 07/06/2017 - ementa parcial).

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DERRAPAGEM. CONDICÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS. DEVER DE CAUTELA. INOBSERVÂNCIA. ATO ILÍCITO. CULPA. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL, QUANTUM, LESÃO CORPORAL LEVE, DANOS ESTÉTICOS. INOCORRÊNCIA. JUROS DE MORA E CORRECÃO MONETÁRIA. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. TERMO INICIAL. CONTRATO DE SEGURO. LIMITE. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. CLÁUSULA INDEPENDENTE. RESSARCIMENTO INDEVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 85,§ 2°, DOCPC DE 2015. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. SEGUNDA APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. - Condições climáticas adversas, como a precipitação de chuva em rodovia, não configuram, por si, caso fortuito na hipótese de acidente de trânsito. Ao contrário, impõem aos motoristas maior dever de cautela e segurança na condução do veículo, a fim de prevenir, com maior rigor, a ocorrência de sinistros, especialmente a derrapagem, evento altamente previsível em pista molhada. - O fato de o acidente causar lesões corporais consideradas leves à vítima não elide o dano moral, que resta configurado pela situação de pânico e constrangimento emocional enfrentada pelo motorista, surpreendido com evento que lhe altera o cotidiano e induz receio quanto ao estado de saúde, exposição ao sofrimento próprio, alheio e situação de anseio pelo resgate..." (TJMG. 16ª Câmara Cível.



Apelação nº 1.0476.13.000503-8/001. Rel. Des. José Marcos Vieira, DJe: 19/05/2017, #93323612).

Face o ocorrido, requer a título de indenização por danos morais o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), o valor apresenta-se como um lenitivo que atenua, em parte, as consequências do prejuízo sofrido.

Após a narrativa dos fatos acima, passa-se à análise dos documentos que comprovam os danos materiais sofridos pelo Autor, dos quais, desde já se requer o integral ressarcimento.

Deste modo, inicialmente o Autor desembolsou a quantia de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais) com o compra de pneus, alinhamento e balanceamento, conforme Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e),

Saturno Serviços Especializados	SATURNO PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS LTDA. ME AV.DOM HELDER CAMARA, 6853 FONE: 3899-2615 Jr. salumori@hotmail.com CNP.J: 42.216.8200001-65 LIGAR PARA O TELEFORE AGMA EM CASO DE CONFIRMAÇÃO DA REITRADA DO VEGULO.						
Mecânico:	Ordem	de Serviço CÓDI	GO: 25209				
CLIENTE: JORGE LUIZ SOLIS DE AMORIM ENDEREÇO: RIJA PIRES DE CARVALHO 377 AP.201 BAIRRO: MARIA DA GRAÇA CEP:	CPF/CNPJ: 051. RG/IE: FONE RES: FONE COM: CEL: 98777-956! HORA: 14:46:00 ANO FAB: 2023 ANO	482.027-69					
SOLICITAÇÕES DO CLIENTE 1 PNEU		**************************************					
SERVIÇOS EXECUTADOS							
Descrição Serviços	Qtd	Unitário R\$	Valor R\$				
	Termination with the contract of	SubTotal	0,00				
PEÇAS	1 200	Lucius na I	11-1 D4				
Descrição das Peças	Qtd	Unitário R\$	Valor R\$				
- ALINHAMENTO - BALANCEAMENTO - PNEU	1 4 2	120,00 30,00 1.050,00	120,00 120,00 2.100,00				
		SubTotal	2.340,00				
Des	conto		0,00				
TOTA	AL R\$		2.340,00				
RIO DE JANEIRO, 03/02/2024 14:51 NOME / RG DBS: - CARO CLIENTE: APÓS RECEBER A CONFIRMAÇÃO QUE SEU VEÍCULO	ESTÁ PRONTO ENVO	PETIDÁ LO NO N	ECNO				
APOS RECEBER A CONFIRMAÇÃO QUE SEU VEICULO DÍA. PRAZO MÁXIMO PARA A RETIRADA DE SEU VEÍC COBRADO ESTADIA. ORÇAMENTO SUJEITO A ALTERAÇÕES.	ULO É DE 24 HS, APÓS	ESTE PERÍODO S	SERÁ				



SATURNO PECAS PARA AUTOMOVEIS LTDA. ME - FREIOS SATURNO AV.DON HELDER CAMARA, 683. PILARES 20151-001 RIO DE JANEIRO - RJ FONE: 3899-2615						DOCT AUXI NOTA ELET 0-ENTR 1-SAÍD. 000.	MFE JMENTO LIAR DA A FISCAL RÓNICA A A 1 004.698 RIE 1 JHA 1/1		DIAYE ISE ACESSO 3324 024 2168 2000 0165 5500 1000 0046 981 Consulta de autenticidade no portal nacional www.nfc.fazenda.gov.br/portal on no site da Sefaz, Autorizadora										
	A DA OPERAÇÃO	,								PI	отосоц								
VEND.	A DESTADUAL				INSCRIÇÃO ESTA	DUAL DO SURS	T. TRIBLET			-	333	24003	18327	18 03/02	1/2024 1	4:58:35	<u> </u>		
	82.	006.54-	0		a description and a					- ["	Nr.	42	.216	.820/00	001-65				
DESTINAT.	ARIO / REMETE	NTE						i e		10	NPJ/CPF	- Marie			DATA DA	Thorse !	_		
JORGE	LUIZ SOL	IS DE	AMORIM				TRAIRRO/E	nevalue.		_	051.	482.0	27-6	9	03/	02/20:	24		
RUA P	RES DE C	ARVA	LHO, 377 - A	AP:20	i		MARL	A DA	GRAC	CA		- 1			03/	02/20:	24		
Rio de .	Janeiro					F	J FONE/FAX			lis.	SCRIÇÃO	ESTADU	JAL	- 1		:55:5	7		
BASE CÁLO	ICMS 0,00	lika araa a	VALOR ICMS	0.00	Ina	SE CALC IOMS	ST	Tv.	LOR ICE	4S.ST	Succession.		Ire	TAL DOS	PRODUTT	*	-		
V4100 000	0,00	Tuest		0,00			,00				OR IPI				LDANOI	2.34	10,00		
VALOR FRI	0,00	VAL	OR SEGURO 0,00		VALOR DESCON	00	OUTRAS DES	0,00		VAL	OKIPI	,00		IOIX	LBANGI	2.34	10,00		
	TADOR/VOLU ZÃO SOCIAL	MES TRAN	SPORTADOS	13000000		FRETE P	DR CONTA	CODICO	ANTT	PE	ACA DO V	/EIC	UF	CNP1/C	79		-		
NDERECO				10010010	21001001001000000	1-DE	STINAT.	CIPIO		_			UF	INSCRIC	ÃO ESTA	DUAL			
UANTIDA	DE	ESPECIE		TMARC		INUMERA	e to		-	PESO	BRUTO			IPESO	UQUIDO				
				, and a	•	Mostero		3000-55	41.00			303030	Modern			552.552.55	Posts		
CÓDIGO	PRODUTOS/S		DESCRICÃO DO PE	PODLITO	(SERVICO)		NCMSH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALO	e T	VALOR	BCÁLC	VALOR	ALICA		
1928	PNEII						87089990	0500	5405	UNI	2	UNT		TOTAL .100.00	0,00	0,00	ICM		
DOS ADICI	IONAIS					30 L24 m			\perp				_				_		
	ES COMPLEMEN	TARES						RESE	RVADO A	NO FISE	00						-		
CEBEMOS DO. EMISS	JAO: 03/02/2024	ECAS PAR VALOR TO	A AUTOMOVEIS L DTAL: 2,340,60 DE	STINATA	RIO: JORGE LUIZ	SOLIS DE AMO	CONSTANTES RIM - RUA PIR	DA NOT	FISCAL	DET	2024 la 14 RÓNICA II MARIA D	IDICAD	A AOI		NF	е	com.b		
TA DO REC	EBIMENTO	IDE	NTIFICAÇÃO E A	SSINATU	RA DO RECEBEDA	OR			PDF	<u> </u>	Sc	an	n	ed	SÉR!				

2.3- DA JURISPRUDÊNCIA DE CASO ANÁLOGO:

Abaixo Excelência, podemos verificar caso com grande semelhança ao do Autor, visto que ambos tiveram prejuízos causados por irregularidades na pista, segue processo sobo número:

0012873-62.2018.8.19.0045 – APELAÇÃO

Ementa sem formatação

1^a Ementa

Des(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 19/07/2023 - TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO (ANTIGA 6ª CÂMA

DRA. JULIANA CAROLINE – Telefone: (021) 96501-9621 Email: julianacadvogada@gmail.com



APELAÇÃO CÍVEL. DANO AO VEÍCULO EM PISTA DE ROLAMENTO. INCONTROVERSA EXISTÊNCIA DE BURACO. VEROSSIMILHANÇA NAS ALGAÇÕES. PRODUZIDAS PROVAS EVENTO. **DANOS** MORAIS EVIDENCIADOS. SENTENÇA MANTÉM. Dano ao veículo em buraco na pista de rolamento. Sentenca que iulgou procedente o pedido autoral. Dano e nexo causal configurados. Omissão específica do Poder Público competente. A culpa do Município é comprovada pela sua omissão específica ao deixar de diligenciar a adequada fiscalização e manutenção da via pública, providenciando a rápida reposição da via pública, ou, pelo menos, a sinalização preventiva, configurando, portanto, a falta do serviço, que gera a responsabilidade civil subjetiva da Administração pelo evento danoso. Danos morais mantidos. O quantum indenizatório deve ser preservado, pois atende aos fins colimados, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Juros do evento danoso, na forma do verbete nº 54, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Manutenção da sentença. Conhecimento e desprovimento do recurso.

INTEIRO TEOR

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 19/07/2023 - Data de Publicação: 21/07/2023 (*)

DA PROTEÇÃO CONTRATUAL

Frise-se que função social dos contratos é uma cláusula comum a todos os contratos e que deve ser cumprida por todos os contratantes. De acordo com Flávio Tartuce, autor de <u>Direito Civil</u> brasileiro:

"os contratos devem ser interpretados de acordo coma concepção do meio social onde estão inseridos, não trazendo onerosidade excessiva às partes contratantes, garantindo que a igualdade entre elas seja respeitada, mantendo a justiça contratual e equilibrando a relação onde houver a preponderância da situação de um dos contratantes sobre o outro."[18]

Desta forma, extraímos deste conceito que a função social está diretamente ligada a *proteção da parte no contrato que seja mais vulnerável. ou seja. hipossuficiente* naquela determinada contratação, razão pela qual merece maior atenção e proteção da Ordem Jurídica.

Caso não haja tal proteção estaremos diante da violação deste princípio que é vedado pelo direito civil.



III - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

O Código de Defesa do Consumidor permite que seja transferida para a Ré a obrigação de demonstrar fatos alegados pelo Autor, invertendo, portanto, ônus da prova (art.6°, VIII, da Lei n.º 8.078/90).

IV- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

1. Em face de todo o exposto, requer:

Que seja concedida gratuidade de justiça, de acordo com os artigos 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e 4º da Lei n.º 1.060/50.

Que seja realizada citação das empresas rés, para, querendo, contestar os termos do presente, sob pena de confissão e revelia.

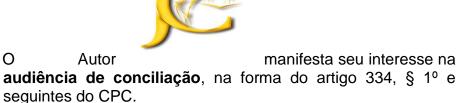
Seja concedido a inversão do ônus da prova na forma do art. 6º, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90, ante à hipossuficiência técnica do consumidor e à verossimilhança das alegações.

O Autor manifesta seu interesse na audiência de conciliação, na forma do artigo 334, § 1º e seguintes do CPC.

2. Seja Julgado Procedente o Pedido para:

- 1. Emitir preceito condenatório compelindo aos Réus, a devolução de forma solidária, ou caso assim Vossa Excelência não entenda, de forma subsidiária, do valor de R\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais), com juros e correção monetária.
- 2. Emitir preceito condenatório compelindo os Réus de forma solidária ou subsidiária, ao pagamento de indenização a título de COMPENSAÇÃO por DANOS MORAIS e PATRIMONIAIS a verba de R\$10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de 1% ao mês e atualização monetária contados da citação.
- 3. Sejam os Réus condenados nas verbas de sucumbência, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
- 4. Que sejam os Réus condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;

DRA. JULIANA CAROLINE – Telefone: (021) 96501-9621 Email: julianacadvogada@gmail.com



V - DAS PROVAS:

5. O

Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente prova documental e depoimento pessoal do representante legal do Réu, sob pena de confissão; e notadamente a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

VI - DO VALOR DA CAUSA:

Dar-se-á causa, o valor de R\$ 12.340,00 (doze mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

N. Termos, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024.

JULIANA CAROLINE MARTINS DA SILVA OAB/RJ 208.239.

> JULIANA JESUS DE OLIVEIRA OAB/RJ 205.852.